

# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04  
221/04  
Presidente  
PROCESSO  
PARECERES N.º 221/04

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0\*\*18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI Nº 155/2004

### INSTITUI O “DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

- Art. 1º -** Fica instituído, na rede municipal de ensino, o “Dia da Família na Escola”, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.
- Art. 2º -** O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família na Escola e que deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, preferencialmente em sábado, em data que deverá ser fixada pelo órgão competente, obedecendo os seguinte itens:
- I – as atividades serão realizadas somente nas dependências das escolas;
  - II – contarão coma participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;
  - III – as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.
- Art. 3º -** As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:
- I – palestras de interesse dos jovens sobre profissões, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;
  - II – exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e todos os demais de interesse da comunidade escolar.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Lei: 155/2004  
Câmara Municipal de Assis, 23.  
Chefe do Departamento de Legislação



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03

22/10/04

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

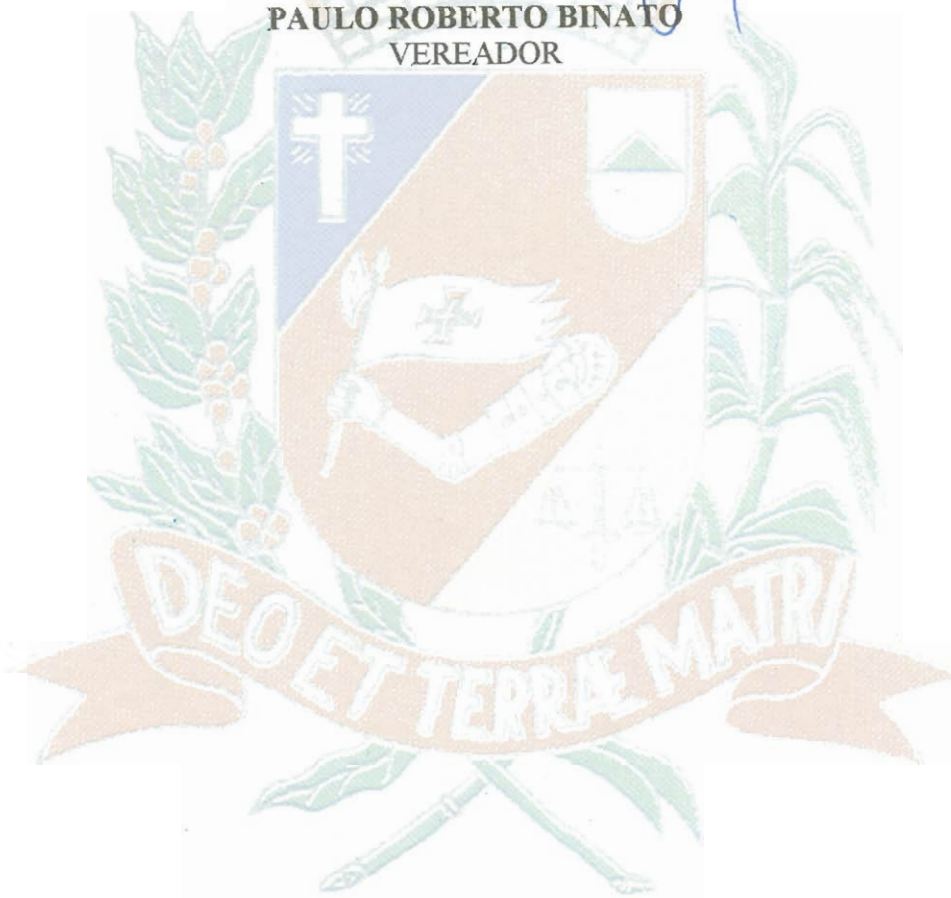
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0\*\*18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

**Art. 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2004.**

  
**JOEL JOSÉ DOS SANTOS**  
VEREADOR - PT

  
**PAULO ROBERTO BINATO**  
VEREADOR





# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04  
Proc. 221/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0\*\*18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 155/2004

Desnecessário é dizer da importância da família para a evolução saudável e íntegra das crianças. Não basta colocá-las na escola, é necessário que tenham uma formação de respeito e convivência social salutar. Para isso, é necessário o acompanhamento de seus responsáveis, para que gradativamente desenvolvam os valores éticos, morais e religiosos que toda a sociedade espera.

Por tudo desses pressupostos, nada mais justo, que as ações que possam estar estimulando a participação das famílias nas escolas onde seus filhos estudam. Assim, estarão valorizando seus filhos e a escola que também lhes pertence, contribuindo inclusive para a melhoria da qualidade dos serviços que ali são desenvolvidos.

Por ser, o Projeto de Lei em epígrafe, de incontestável valor social, e por estar funcionando de forma positiva nas escolas estaduais, contamos com a compreensão e o apoio de todos os nobres vereadores dessa Egrégia Casa de Leis.

  
**JOEL JOSÉ DOS SANTOS**  
Vereador - PT

  
**PAULO ROBERTO BINATO**  
Vereador



# Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 155/ 2.004 PARECER Nº 221/2004

Instituí o "Dia da Família na Escola" e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores Joel José dos Santos e Paulo Roberto Binato, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis, o "Dia da Família na Escola" e dá outras providências.

O Projeto de Lei em análise, encontra-se devidamente elaborado, bem como está de conformidade com o disposto pela legislação vigente e aplicável, inclusive no que diz respeito a competência de sua iniciativa, que, salvo melhor juízo é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Destarte, informamos ainda, que, conforme dispõe o art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 09 de dezembro de 2.004.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico

  
Edilson Eduardo Orlando  
Assessor Técnico Jurídico